



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2019.**

**Exercício:** 2019

**Unidade Requisitante:** Tesoureiro

**Requisitante:** Francisco Ribeiro da Fonseca

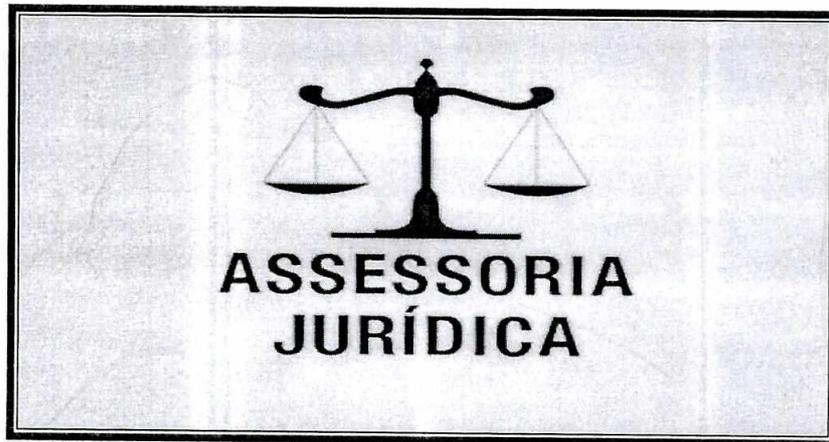
**Procedimento:** Inexigibilidade Nº 001/2019.

**Data do Processo:** 05 de fevereiro de 2019.

**Data da Ratificação do Processo:** 05 de fevereiro de 2019.

**HISTÓRICO**

Contratação Prestação de serviços Advocatórios e Consultoria Jurídica Especializados para este Poder Legislativo.



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 – F 11	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Responsável:** Setor de Compras

**PARTICIPANTE:**

- ✓ **Madeira & Madeira Sociedade de Advogados – CNPJ: 17.566.030/0001-62**

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Eu, **Geralda Pinto Mascena**, Presidente da CPL, certifico que aos 05 (cinco) de fevereiro de 2019, autuei a parte interna, com os autos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 04 de fevereiro de 2019

**Ofício nº. 01/2019**

Assunto: Solicitação (Faz)

Serviço: Assessoria Jurídica.

Sr. Presidente,

Venho por meio deste, requerer de Vossa senhoria providências cabíveis para Contratação Prestação de serviços Advocáticos e Consultoria Jurídica Especializados para este Poder Legislativo.

Os serviços de assessoria jurídica deverão corresponder à elaboração de pareceres; respostas a consultas; acompanhamento de processos éticos disciplinares; financeiros e administrativos, assessoria ao setor de compras e licitações; assessoria ao setor de prestação de contas; apreciação e colaboração na elaboração de normas internas; análise e redação de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos. Representação do Poder Legislativo quando designado em reuniões administrativas e públicas, entre outros.

No tocante à licitação para a contratação de assessoria jurídica, após a realização de consultas e pesquisas, restamos por concluir que o procedimento licitatório para tal intento é inexigível, desde que não se pratique abuso de preço ou superfaturamento.

O amparo legal estampa-se no *art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, II, III e V da Lei Federal nº. 8.666/93*. Em decorrência da peculiaridade da contratação, apresenta-se inviável a competição entre possíveis prestadores do serviço, até mesmo porque a Ordem dos Advogados do Brasil proíbe essa prática.

Na oportunidade juntamos levantamento de preços, realizados junto a 03 (três) prestadores de serviços do ramo, e balizamento com base nas cotações.

O valor exato da referida contratação é de *R\$ 59.150,00 (cinquenta nove mil cento e cinquenta reais)*, sendo que já foi consultado o Serviço de Tesouraria e de Contabilidade acerca da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários. Sendo dotação orçamentaria e fonte de recursos para custear as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 – F 11	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Verificado o conteúdo programático oferecido, indicamos o Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica Madeira & Madeira Advogados, sediado neste Município,



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



representado pelo Advogado Dr. Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG 104.422, para realizar os trabalhos mencionados, visto que o preço estipulado está exequível com os praticados no mercado, e ainda que a referida contratação possa ser efetuada por inexigibilidade de licitação, em virtude da singularidade/confiabilidade, especialização e excelente desempenho anterior dos serviços prestados a esta Casa Legislativa, visando assim atender ao melhor interesse da Câmara.

Pelo presente instrumento, requisitam ao Sr. Presidente da Câmara que seja autorizado a abertura do devido e necessário processo administrativo de inexigibilidade para o objeto acima supracitado.

Sem mais para o momento, elevo meus sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Francisco Ribeiro da Fonseca*  
**Francisco Ribeiro da Fonseca**  
Tesoureiro

**Ao**  
**Sr. Odécio Bibiano da Silva**  
**Vereador Presidente**

PROPOSTA / COTAÇÃO / ORÇAMENTO

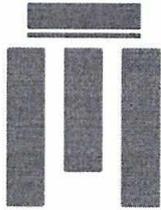
À Câmara Municipal de Divinolândia de Minas  
Comissão Permanente de Licitação

Eu, ADÃO INÁCIO SALOMÃO FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/MG 103.871, portador do CPF nº 038.774.606-40, residente e domiciliado na Avenida Augusto de Lima, nº 1219, Apto. 404, Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-002, venho apresentar proposta para **Prestação de Serviços Profissionais Técnico-Especializados de serviços jurídicos contencioso, consultoria, assessoria e acompanhamento judicial nos processos na qual a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.**

1 - Proponho, para a prestação de serviços de consultoria jurídica, o preço mensal unitário no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), com reposição de combustível.

Belo horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

  
ADÃO INÁCIO SALOMÃO FILHO  
OAB/MG 103.871



# MADEIRA ADVOGADOS

Advocacia Pública & Privada



## COTAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
Contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso, consultoria, assessoria e acompanhamento judicial para a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.	R\$ 4.929,17

**NOME:** MADEIRA & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**OAB ou CNPJ:** 17.566.030/0001-62

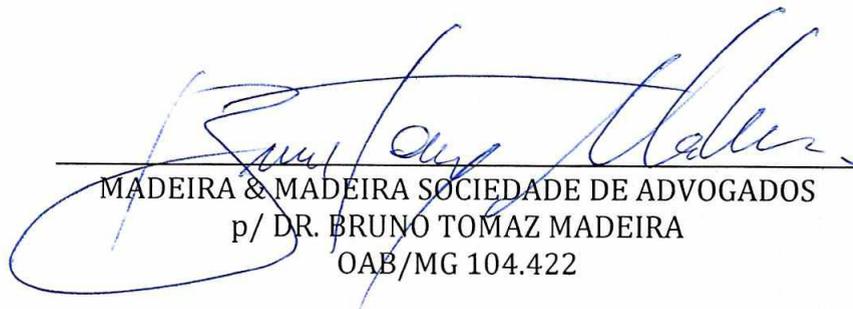
**ENDEREÇO:** PRAÇA DR. PARMENIO, 194, B, CENTRO, VIRGINÓPOLIS/MG

**EMAIL:** BRUNO@MADEIRAADVOGADOS.ADV.BR

**TELEFONE:** (33) 3414 1291 / 3416 2124 / 98833 5901

**VALIDADE DO ORÇAMENTO:** 30 dias

**DATA:** 02 de Fevereiro de 2019.

  
MADEIRA & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
p/ DR. BRUNO TOMAZ MADEIRA  
OAB/MG 104.422



**CÂMARA MUNICIPAL DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Constitui objeto desta pesquisa de preços a Contratação de Advogado ou Empresa especializada para *Prestação de Serviços Profissionais Técnico-Especializados de serviços jurídicos contenciosos, consultoria, assessoria e acompanhamento judicial nos processos na qual a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.*

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
Contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de <i>Serviços Profissionais Técnico-Especializados de serviços jurídicos contencioso, consultoria, assessoria e acompanhamento judicial nos processos na qual a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.</i>	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

NOME: DR. EPIFÂNIO SETTE DE ABRIL JUNIOR

OAB/MG: 107.751

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº: 2882, SALA 104, GUANHÃES/MG.

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 dias.

DATA: 04 de fevereiro de 2019.

  
EPIFÂNIO SETTE DE ABRIL JUNIOR  
OAB/MG 107.751

Epifânio Sette A. Júnior  
OAB/MG 107.751

Rua São José, nº 33, Centro, CEP: 39735-000 Telefax: (33) 3414 1132  
e-mail: cmdivino@uai.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PLANILHA DE PREÇO MÉDIO**

Objeto: **Contratação de assessoria jurídica.**

ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	VALOR MÉDIO MENSAL
01	Assessoria Jurídica	4.929,1	5.500,0	5.750,00	5.393,05

**Observação:** Valor médio para contratação mensal.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 04 de fevereiro de 2019.

*Francisco Ribeiro da Fonseca*  
**Francisco Ribeiro da Fonseca**  
Tesoureiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM CONTRATO POR  
INEXIGIBILIDADE**

*Declaramos para os devidos fins de direito que do Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica Madeira & Madeira Advogados, inscrita no CNPJ: nº. 17.566.030/0001-62, com escritório localizado na cidade de Virginópolis/MG, na Praça Doutor Parmenio, nº. 194, Sala B, centro, representado pelo Advogado Dr. Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG 104.422, para prestação dos serviços Advocatícios Especializados se enquadra do tipo de contratação por inexigibilidade nos termos art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.*

*Divinolândia de Minas, 04 de fevereiro de 2019.*

**Odécio Bibiano da Silva**  
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ORDEM DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE  
INEXIGIBILIDADE**

*Com base na solicitação da secretaria geral da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade dos serviços jurídico para prosseguirmos com os trabalhos dessa Casa Legislativa, autorizo a abertura de procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE, tendo como objeto contratação de prestação de Serviços Advocatícios Especializados para Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, tendo em vista a indispensável realização dos Procedimentos Jurídicos nos momentos que se fizeram necessários e a notória capacidade, singularidade, confiabilidade e especialização do profissional indicado, bem como o excelente desempenho anterior dos serviços prestados a esta Casa Legislativa.*

*Sendo o Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica Madeira & Madeira Advogados, inscrita no CNPJ: nº. 17.566.030/0001-62, com escritório localizado na cidade de Virginópolis/MG, na Praça Doutor Parmenio, nº. 194, Sala B, centro, representado pelo Advogado Dr. Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG 104.422.*

*Nos termos art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Eu Odécio Bibiano da Silva, aprovo o Ato Convocatório.*

*Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei de Licitação e no quadro de aviso da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.*

*Divinolândia de Minas, 04 de fevereiro de 2019.*

**Odécio Bibiano da Silva**  
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Eu, Geralda Pinto Mascena, presidente da CPL, atesto que no dia 05 de fevereiro de 2019 às 09h00m, recebi e atuei os autos a mim entregue para prosseguir com a contratação da empresa Advocacia Madeira & Madeira Advogados, inscrito no CNPJ: CNPJ: nº. 17.566.030/0001-62, com escritório localizada na Praça Doutor Parmenio, nº. 194, Sala B, Centro, na cidade de Virginópolis/MG, tendo como responsável o Dr. Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG 104.422, para atuar como assessor jurídico da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas

Os documentos apresentado foram:

- Ofício de solicitação;
- Planilha de balizamento de preços;
- Cotações de preços;
- Declaração de enquadramento de inexigibilidade;
- Ordem de abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade.

Atestamos que após, autuação documentos, foi inserido ao rol de compras e licitação da Câmara Municipal, e recebeu o número processo administrativo nº. 001/2019, Inexigibilidade nº. 001/2019.

  
**GERALDA PINTO MASCENA**  
PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº: 10/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
Comissão Permanente de Licitação

*Portaria*

01	<i>Ferreira</i>	19
15	<i>Ferreira</i>	19

*Odécio Bibiano da Silva*

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Odécio Bibiano da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2019 e Janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Geralda Pinto Mascena  
Secretário: Osvânio Ferreira dos Santos  
Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

**Parágrafo Único:** Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Francisco Ribeiro da Fonseca para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

**Art. 2º** - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, a servidora Geralda Pinto Mascena, para o exercício de 2019 e Janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio:  
Secretário: Osvânio Ferreira dos Santos , Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

**Art. 3º** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 4º** - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

**Art. 5º** - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

**Art. 6º** - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

**Art. 7º** - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

**Art. 8º** - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, primeiro de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Odécio Bibiano da Silva**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 001/2019**  
**Inexigibilidade nº: 001/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, no pleno exercício de suas funções, tendo em vista imperiosa necessidade de contratação de Serviços Advocatícios para prestar Assessoria Jurídica e Consultoria para a Câmara Municipal, tendo em vista a aprovação do Gestor a CPL manifestam-se favoravelmente à contratação, devendo a mesma ser realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, por ser a mais adequada forma de contratar o que se pretende, conforme previsto no Artigo 25, inciso II e § 1º da Lei nº: 8.666/93, vejamos:

No presente caso, o objeto da contratação é a Assessoria Jurídica e Consultoria, além de manejo e ou defesa de ações judiciais na qual a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas for parte.

Verificando os registros cadastrais desta Câmara Municipal, identificamos que o Advogado Dr. Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG 104.422, integrante do Escritório de Advocacia Madeira & Madeira Advogados, inscrito no CNPJ: CNPJ: nº. 17.566.030/0001-62, com escritório localizada na Praça Doutor Parmenio, nº. 194, Sala B, Centro, na cidade de Virginópolis/MG, sendo profissional com notória especialização e experiência comprovada em Direito Público Municipal, Administrativo e Constitucional.

Assim, deliberamos no sentido de estar caracterizada o requisito da irrefutável especialização, passando a examinar a razão da escolha do Escritório, notadamente em função da qualidade e precisão dos serviços advocatícios anteriormente prestados a este Legislativo e a outras Câmaras e Prefeituras da região.

Nos moldes do Art. 25, Inciso II e § 1º da Lei nº 8666/93, considera-se de notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e inexoravelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto.

Configurada a caracterização do objeto como serviço empresa Advocacia Madeira & Madeira Advogados especializado nos moldes do Art. 13, III e V, Lei nº 8.666/93, identificamos os documentos de habilitação da empresa e o "Curriculum Vitae" do sócio da empresa, sendo elementos suficientes ao atendimento da notoriedade do Contratado, haja vista a experiência anterior e trabalhos do contratado, no âmbito específico do Direito Municipal e havendo singularidade nos serviços a



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



serem contratados, que não comportam comparação, além do Escritório e do profissional residirem numa cidade próxima a esta Sede.

A inexigibilidade de Licitação é perfeitamente compatível para o que se pretende, pois conforme a citação da maioria dos juristas, em especial José dos Santos Carvalho Filho, *“a licitação é inexigível sempre que houver inviabilidade de competição”*.

Diga-se que esta inviabilidade de competição se dá em todas as ordens, principalmente quanto a submeter profissionais da advocacia a minimizar seus honorários em busca de trabalho, fato este repudiado pela Ordem dos Advogados do Brasil, entidade máxima desta classe.

Desse modo, dispõe os Arts. 28 e 29 do Código de Ética da OAB sobre a desestimulação à competição entre seus profissionais, inviabilizando o instituto da licitação, por ser preconizada ao Advogado a moderação, sobriedade e discrição.

Seguindo essa mesma linha, o Artigo 34, IV, do Estatuto da OAB, considera infração disciplinar a organização ou captação de causas, com ou sem a intervenção de terceiros. Ainda, o Artigo 5º do Código de Ética estabelece que o *“exercício da advocacia, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.”*

Tal entendimento foi ratificado pelo Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, que examinou a matéria com base no voto do relator, o conselheiro federal da entidade pelo Ceará, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, aprovado à unanimidade.

Para decidir nessa direção, o conselheiro federal da OAB destacou, principalmente, a natureza singular da prestação de serviços profissionais na área advocatícia. Citou parecer já aprovado do ex-conselheiro Sérgio Ferraz, que afirmou se tratar de trabalho intelectual de alta especialização, *“impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo”*.

O relator citou, ainda, recente decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de habeas corpus (HC 86198-9-PR), tendo como relator o ministro aposentado Sepúlveda Pertence, segundo o qual *“a presença de requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia”*. O Ministro afirmou ainda: *“se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional”*.

O relator afirmou também em seu voto que não cabe falar em competição no caso em questão. *“O Código de Ética e Disciplina da OAB veda expressamente qualquer procedimento de mercantilização da atividade advocatícia”*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



A Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, em singular parecer, destaca a Inexigibilidade de Licitação Pública para contratação de Advogados, vejamos:

*“os serviços advocatícios, na administração pública, são quase sempre predominantemente de natureza singular. Daí a inexigibilidade da competição, em serviços considerados técnicos profissionais especializados”.*

Por sua vez, o ilustre Prof. Eros Roberto Grau discorreu sobre o tema da inexigibilidade de licitação diante de profissional de notória especialização, trabalho de leitura obrigatória.

*“Nossos E. E. Tribunal tem entendido não só que o trabalho do Advogado, sendo intuito personae, dispensa licitação, como tem afirmado que contratos celebrados com tais profissionais, diante de sua especialização, somente podem ser questionados quando se comprovar a ocorrência de lesividade e prejuízo ao patrimônio público”.*

A Ordem dos Advogados do Brasil, representada pelo ilustre prof. CARLOS ARI SUNDFEL, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, expendeu algumas consideração que vale reproduzir aqui:

*“O caso presente remete a uma consideração, cuja importância também justifica a preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil: trata-se da impossibilidade de serem licitados serviços singulares de advocacia. Deveras a contratação de serviços advocatícios possui certas peculiaridades que impossibilitam a competição através de procedimento licitatório”.*

O E. Tribunal de Contas da União tem, em relação aos serviços de advocacia, jurisprudência tranqüila reconhecida à inexigibilidade de licitação para contratação de Advogados se os referidos forem de natureza singular (não atuações rotineiras)”.  
O E. Tribunal de Contas da União tem, em relação aos serviços de advocacia, jurisprudência tranqüila reconhecida à inexigibilidade de licitação para contratação de Advogados se os referidos forem de natureza singular (não atuações rotineiras)”.

Súmula nº: 39 do mesmo Tribunal dá a razão pela qual é possível contratar Advogado para o patrocínio de causa judicial através do certame licitatório. Ela deixa claro que a contratação sem licitação com profissional especializado se justifica quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Outrossim, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em 17 de outubro de 2012, publicou duas súmulas a respeito do tema, vejamos:

**SÚMULA N. 04/2012/COP**

**“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.” Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente. JARDSON SARAIVA CRUZ Relator.

**SÚMULA N. 05/2012/COP**

**“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”** Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente; JARDSON SARAIVA CRUZ Relator.

AINDA, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em diversos julgados recentes assim entende:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PEQUENO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PLEITO CONCURSAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFIGURADA.** - A inexigibilidade da licitação se configura com a inviabilidade de competição, estando configurada a contratação de serviços de assessoria jurídica de profissional de indiscutível e notória especialização. - O administrador se submete ao critério da confiança na escolha do profissional que irá fazer a sua defesa e a de seu município, não podendo se louvar muitas vezes no quadro existente, não raro sujeito à precariedade de conhecimentos técnicos e às oscilações políticas das transitórias gestões, ou mesmo a uma licitação com critérios exclusivamente objetivos. - Configurada a notória especialização e a singularidade do serviço a ser prestado, ligada umbilicalmente ao primeiro conceito, configura-se a inexigibilidade de licitação. Negar tal tese e recusar a confiabilidade que deve nortear o administrador na contratação de advogado dentro desses critérios é negar vigência ao dispositivo legal que o permite. AGRAVO DE INSTRUMENTO CV 1.0411.10.001177-3/001. DES.(A) EDUARDO ANDRADE. DATA DE JULGAMENTO: 20/03/2012.

**PREFEITO - CRIME LICITATÓRIO - DENÚNCIA - INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS DE ADVOCACIA - SINGULARIDADE - FALTA DE AÇÃO NARRATIVA CONSISTENTE COM O TIPO PENAL - REJEIÇÃO.** Não caracteriza o crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93 a só contratação de serviços de advocacia ou auditoria, cuja especialização é notória nas respectivas áreas de sua atuação, sendo irrelevante que existam outros profissionais igualmente capacitados, mormente porque as condições éticas e legais da própria prestação dos serviços de advocacia encontra lineamento normativo específico, e a própria avaliação de sua adequação às condições do contrato ou derivaria da própria prestação, o que exigiria ação narrativa condizente, que inexistente na denúncia, ou seria de impossível determinação pela só indicação da existência do contrato. Em se tratando de advogado, além da competência e especialização reconhecidas, há sempre que mensurar a confiança do administrador, não trazendo a denúncia ação narrativa consistente com o tipo penal. Rejeitada a denúncia. PROCESSO: AÇÃO PENAL 1.0000.09.504578-7/000. DATA DE JULGAMENTO: 02/03/2010. DATA DA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA: 18/06/2010.

**PREFEITO - CRIME LICITATÓRIO - DENÚNCIA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - REJEIÇÃO.** Não caracteriza o crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, a contratação de serviços de advocacia ou auditoria, cuja especialização é



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



notória nas respectivas áreas de sua atuação, se o objeto do contrato é singular, sendo irrelevante que existia outros profissionais igualmente capacitados. Em se tratando de advogado, além da competência e especialização reconhecidas, há sempre que mensurar a confiança do administrador - Nem sempre o serviço mais barato é o que convém à administração pública. - Não descrevendo a denúncia crime, em tese, ela não deve ser recebida, pois, do contrário, qualquer pessoa poderia sofrer o constrangimento de ter contra si um processo criminal, mesmo sem justa causa. Não se deve receber denúncia quando se sabe, de antemão, imperativa a absolvição do acusado. - Denúncia rejeitada. 1.0000.03.404041-0/000. DATA DE JULGAMENTO: 01/06/2004. DATA DA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA: 08/06/2004.

Veja-se também julgado do STJ e do STF:

**HABEAS CORPUS. LICITAÇÃO ILEGALMENTE INEXIGIDA (ART. 89 DA LEI N. 8.666/93). ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. CONFLITO DE INTERESSES CONFIGURADO. GRAU DE CONFIABILIDADE. CRITÉRIO SUBJETIVO. DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE PÚBLICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.**

1. O tipo penal descrito no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 visa apenar o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (artigos 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixa de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

2. A inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

3. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável.

4. Na hipótese em apreço, o órgão acusatório considerou irregular a contratação direta pela administração pública pelo fato da agência de fomento presidida pelo paciente contar com um corpo jurídico próprio, o qual seria apto a defendê-la na demanda que é objeto do contrato.

5. O fato da agência de fomento presidida pelo paciente possuir um corpo jurídico próprio, por si só, não torna ilegal a contratação de escritório de advocacia por meio de inexigibilidade do certame licitatório, mormente pela existência de conflito de interesses de membros daquele com a demanda.

6. Constatando-se que a contratação direta ocorreu dentro dos limites legais, afasta-se a tipicidade da conduta, sendo imperioso o trancamento da ação penal em apreço.

7. Sendo comum aos demais corréus o constrangimento ilegal reconhecido, aplica-se o disposto no artigo 580 do Código de Processo Penal.

8. Ordem concedida para reconhecer a atipicidade da conduta atribuída ao paciente, determinando-se o trancamento da ação penal deflagrada, estendendo-se os efeitos desta decisão aos demais corréus.

RE N. 466.705.

MIN. EROS GRAU, 1ª T.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE.  
DJ DE 28.04.2006).

*Trata-se de contratação de serviços de advogado, definidos pela lei como 'serviços técnicos profissionais especializados', isto é, serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo.*

*Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/93). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedor da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança.*

O Supremo Tribunal Federal, no RHC nº 723.830-8/RO, tendo como relator o Ministro Carlos Velloso, reconheceu a impossibilidade de se proceder licitação para contratação de advogados, dizendo:

*“Advogado – Contratação – Dispensa de licitação”*

*I – Contratação de Advogado para defesa dos interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público.*

*II – Concessão de hábeas corpus de ofício para o fim de ser trancada a ação penal.*

Mas significativa ainda é a justificativa dada pelo Ministro Relator para sustentar o referido ato:

*“... Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dão que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta mesma linha é o trabalho de um médico cirurgião quando realizar delicada cirurgia em um paciente. Esse absurdo somente seria admissível, numa sociedade que não sabia conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da república”.*

Transcreve em seguida o ilustre Professor a manifestação de Profª Alice Gonzalles Borges, apresentada no X Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado em Curitiba em 2016:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



“O exercício ético da advocacia não se compadece com competição entre seus profissionais, nos moldes das normas de licitação, cuja própria essência reside justamente na competição”.

Voltando às normas da OAB, tem-se que, muito apropriadamente, o Código de Ética recomenda, no oferecimento dos serviços de Advocacia, moderação, discrição e sobriedade por seus membros.

O Artigo 34, IV do Estatuto da OAB veda ao Advogado angariar ou captar causas, com ou sem, intervenção de terceiros. O Código de Ética, no Artigo 5º, **“estabelece o princípio da incompatibilidade do exercício da Advocacia com procedimento de mercantilização, e, no Artigo 7º, veda o oferecimento de serviços profissionais que implique, direta ou indiretamente, inculpação ou captação de clientela”.**

Enquanto o Artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93 estatui, como um dos requisitos de habilitação técnica, a indicação das instalações materiais da empresa licitante, o Artigo 31 § 1º, do Código de Ética do Advogado veda, qualidade e estrutura de sede profissional, por constituírem captação de clientela.

Constitui requisitos de habilitação técnica dos mais importantes, na Lei nº: 8.666/93, a comprovação, por meios de atestados idôneos de órgãos públicos e privados, do desempenho anterior do licitante em atividades semelhantes aquela objetividade na licitação (Artigo 30, § 3º). Contudo, o Código de ética veda (Artigos 29, § 4º e 33, IV) a divulgação de listagem de clientes e patrocínio de demandas anteriores, considerados como captação de clientela.

Ora, se o Estatuto da OAB e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores dos honorários advocatícios, como conciliar tais princípios com a participação de Advogados, concorrendo com outros Advogados em uma licitação de menor preço, nos moldes dos Artigos 45, I e § 2º da Lei 8.666/93?

As especializações das atividades dos Advogados e a legislação que regem essas atividades tornam impossível submeter tais profissionais a certame para execução de serviços junto a estes públicos, caso em que se aplicará a exceção – a que cuida da Inexigibilidade de Licitação – e não a regra constante da Lei de Licitação.

Tem-se, pois, que a contratação de serviços advocatícios por terceiros deve ser observado em cada caso particular, com as especificidades de cada situação em concreto. Não se pode chegar a uma conclusão peremptória. No mais, importante relembrar dos princípios basilares caracterizadores do regime jurídico administrativo: **“a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Sob certo ângulo, a decisão de terceirização reflete uma avaliação *“fundada em critérios de economicidade e melhor interesse para a administração pública”*.

Além disso, para a escolha de advogados, **o critério da confiança, somado à notória especialidade, é fundamental**. Assim, consagra-se a inexigibilidade do processo licitatório neste caso como decorrência da inviabilidade de competição, pois não se demonstraram outras alternativas mais ou igualmente adequadas ao **atendimento do interesse público**, razão pela qual se conclui que inexistente o mercado concorrencial ou sendo impossível a aplicação de critérios objetivos na escolha do serviço ou objeto, configura-se a hipótese de inexigibilidade da licitação.

A respeito, confira-se na doutrina de Marçal Justen Filho:

*As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.*

*Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.*

*Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.*

Cabe destacar parte do voto da eminente Desembargadora MARIA ELZA em caso semelhante, em que esclarece com precisão:

*"Ou seja, a natureza singular da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado.*

*Portanto, o conceito de 'natureza singular' é relativo. Depende das circunstâncias históricas e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende das condições generalizadas de conhecimento e de técnica. Algo que, em um certo momento, caracteriza-se como tendo natureza singular pode deixar de ser assim considerado no futuro. Um certo serviço pode ser reputado como de natureza singular em certas regiões do Brasil e não ser assim qualificável em outras. A maior dificuldade para*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*entender o conceito reside na tentativa de transformá-lo em absoluto, reconduzindo-o a padrões numéricos ou modelos predeterminados".*

Denota-se que não se exige para a configuração da singularidade que o profissional seja único, e sim que o serviço seja prestado segundo características próprias do executor, residindo, portanto, a singularidade no bojo da notória especialização.

Em ampla pesquisa realizada na região, especialmente na Comarca de Virginópolis, a qual pertence o Município de Divinolândia de Minas/MG, chegou-se à conclusão que o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA INDICADO E OS ADVOGADOS constantes em seu quadro possuem diversos anos de experiência área na pública municipal, tendo prestado serviços para diversas Câmaras e Prefeituras na região, sempre com zelo, eficiência e responsabilidade com a coisa pública.

Tem-se, por fim, que o Município de Divinolândia de Minas/MG não conta, em seu quadro de servidores estáveis, com profissional da área jurídica, o que fundamenta e solidifica ainda mais a contratação ora almejada.

Esse é o entendimento da eminente Alice Maria Gonzalez Borges, Licitação para contratação de serviços profissionais de advocacia, artigo in RDA 206/135, vejamos:

*No que toca aos MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM UMA PROCURADORIA, a contratação direta de advogado é perfeitamente realizável, tendo em vista a necessidade de tratamento uniforme aos entes federados (princípio da simetria) e da singularidade dos serviços advocatícios. Se em município que possua Procuradoria pode-se ter como Procurador-Chefe alguém de confiança do Prefeito, afóra a possibilidade de contratação direta em situações peculiares, é plenamente racional e justificável que nos municípios onde não haja Procuradoria Jurídica, seja permitida a contratação direta de serviços advocatícios por causídico de confiança do Prefeito Municipal.*

Destarte, por tudo mais admitido é que essa Comissão manifesta-se favoravelmente à contratação do Escritório de Advocacia acima indicado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, da Lei nº: 8.666/93, devendo esta comissão solicitar ao mesmo toda documentação necessária à contratação bem como quanto à comprovação de sua capacidade técnica e notória especialização.

Ademais, vale destacar, trata-se de contrato civil de locação de serviços (art. 594 do CC), de particular em colaboração com o Poder público, embora de feição administrativa por estar fugindo às regras da lei das Licitações, não sendo o contratado considerado servidor público.

Ante o exposto, nosso parecer é no sentido de aprovar a contratação, cumprida as prescrições de caráter formal da Lei nº: 8.666/93, autorizando o Presidente da Câmara Municipal a firmar Contrato de Prestação de Serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 05 de fevereiro de 2019.*

**Geralda Pinto Mascena**

*Presidente da CPL*

**Osvânio Ferreira dos Santos**

*Secretário da CPL*

**Francisco Ribeiro da Fonseca**

*Membro da CPL*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 001/2019**  
**Inexigibilidade nº: 001/2019**

Declaro como inexigível a licitação, com base no art. 25, inciso II e § 1º e art. 13, inciso III e V da Lei 8.666/93 e alterações, a favor da empresa **Escritório de Advocacia indicado e os Advogados**, neste ato representada pelo Advogado Dr. Bruno Tomaz Madeira, para contratação de Prestação de Serviços Advocatícios Técnicos Especializados para o Legislativo Municipal, no valor global de R\$ 59.150,00 (cinquenta nove mil cento cinquenta reais).

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 05 de fevereiro de 2019.

  
**Geralda Rinto Mascena**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº: 001/2019**  
**Inexigibilidade nº: 001/2019**

Tendo e vista o processo especificado refere-se a contratação de serviços de assessoria jurídica para a prestação dos serviços advocatícios a esta Casa Legislativa, declaramos que fica dispensada a emissão do parecer jurídico nos autos, tendo em vista que não possui no quadro de servidores profissional contratado para a emissão do Parecer Jurídico Prévio e Parecer Jurídico final neste processo.

*Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 05 de fevereiro de 2019.*

  
**Geralda Rinto Mascena**  
*Presidente da CPL*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 25 da Lei de Licitações, encaminhamos a Vossa Exmo, os autos processuais administrativo de inexigibilidade para prosseguir com a homologação e adjudicação do mesmo.

*Divinolândia de Minas, 05 de fevereiro de 2019.*

  
**Geralda Pinto Mascena**  
*Presidente da CPL*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICO**

**Processo Administrativo nº: 001/2019**  
**Inexigibilidade nº: 001/2019**

Com base na Lei Federal nº. 8.666/93, fica homologado o Processo Administrativo nº 001/2019, modalidade de Inexigibilidade nº 001/2019, tendo como objeto contratação de Advogado para Prestação de Serviços Advocatícios Técnicos Especializados para a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/Mg, conforme especificações e fundamentação legal constantes nos autos deste certame.

Nestes termos, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade e **ADJUDICO** a empresa Consultoria Jurídica Madeira & Madeira Advogados, inscrita no CNPJ: nº. 17.566.030/0001-62, com escritório localizado na cidade de Virginópolis/MG, na Praça Doutor Parmenio, nº. 194, Sala B, centro, representado pelo Advogado Dr. Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG 104.422, conforme nos autos constantes deste instrumento de administrativo.

Deste já, fica a empresa convocada para assinatura do contrato administrativo.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 06 de fevereiro de 2019.

  
**Odécio Bibiano da Silva**  
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, publicamos no quadro de aviso o objeto de serviços de assessoria jurídica, que entre si celebram entre o Poder Legislativo e a empresa *Consultoria Jurídica Madeira & Madeira Advogados*, inscrita no CNPJ: nº. 17.566.030/0001-62, no valor global R\$ 59.150,00 (cinquenta nove mil cento cinquenta reais).

*Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 06 de fevereiro de 2019.*

  
**Geralda Pinto Mascena**  
*Presidente da CPL*



## CONTRATO SOCIAL

**BRUNO TOMAZ MADEIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/MG nº: 104.422, Carteira de Identidade nº: MG-13.058-713, CPF nº: 059.391.066-41 e **RAQUEL TOMAZ MADEIRA**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/MG nº: 135.570, Carteira de Identidade nº: MG-13.639.513, CPF nº: 066.175.116-38, ambos com endereço à Rua Monsenhor Ayala nº: 67, Centro, na cidade de Divinolândia de Minas, CEP: 39735-000, resolvem constituir uma sociedade de Advogados, nos termos dos Art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. Natureza, denominação, sede e foro

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica, nos termos dos Art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994 e denomina-se **MADEIRA & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede e foro na cidade de Virgíópolis/MG, na Praça Doutor Parmênio, nº: 194, B, Centro, CEP 39730-000.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

### 2. Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica em Direito Público Municipal, Administrativo e Constitucional, Advocacia Penal, Cível, Tributária, dentre outros.

### 3. Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades iniciada na data e registro do contrato social.

### 4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividindo-se em 1.000 (mil) quotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
BRUNO TOMAZ MADEIRA	900	100,00	90.000,00
RAQUEL TOMAZ MADEIRA	100	100,00	10.000,00

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

### 5. Responsabilidade dos sócios

Além da sociedade, os sócios ou associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens

da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios e associados responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.



## **6. Administração**

A sociedade é administrada pelo sócio DR. BRUNO TOMAZ MADEIRA, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O sócio administrador percebe retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

6.2 O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social (pode ser estabelecido quorum mais elevado).

## **7. Alteração do contrato social**

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social (pode se estabelecido quorum mais elevado).

## **8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros**

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

8.1 A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

## **9. Exercício autônomo da advocacia**

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

## **10. Exclusão de sócio**

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

## **11. Falecimento, renúncia ou exclusão**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.1 Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos



contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

### 12. Advogados associados

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.



### 13. Arbitragem

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por árbitros nomeados conforme o disposto no referido Regulamento.

### DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, ante duas testemunhas.

Divinolândia de Minas/MG, 26 de Dezembro de 2012.

  
BRUNO TOMAZ MADEIRA  
OAB/MG 104.422

  
RAQUEL TOMAZ MADEIRA  
OAB/MG 135.570

### TESTEMUNHAS:

  
AGNALDO FIGUEIREDO DOS REIS, brasileiro, casado, autônomo, inscrito na Carteira de Identidade nº: M-5.061.428 e CPF: 879.104.466-91, residente à Rua Espírito Santo, nº: 963, Centro, na cidade de Divinolândia de Minas/MG, CEP: 39735-000.

  
PRISCILLA REBOUÇAS SILVA, brasileira, solteira, Design Gráfico, inscrita na Carteira de Identidade nº: MG-13.057.046 e CPF: 073.493.286-30, residente à Rua Peçanha, nº: 970, Apto. 108, Centro, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP: 35.010.161.

O presente Contrato Social foi AVULSADO,  
nesta data às folhas 171/173 do livro-próprio  
B-93 de Registro da Sociedade de Advogados.  
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de  
Minas Gerais, em 10/01/13.

[Assinatura]  
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

[Assinatura]  
Supervisora da Secretária Geral



O presente CONTRATO SOCIAL confere  
com o original.  
OAB/MG em 10/01/2013

[Assinatura]  
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação  
FLS.  
Nº 32

NOME  
RAQUEL TOMAZ MADEIRA DE OLIVEIRA



ORG. EMITENTE / ORG. EMISOR DE  
MG13639513 PC MG

CPF  
066.175.116-39

DATA NASCIMENTO  
12/11/1965

PERIÓDICO  
MARCELO DA CUNHA  
MADEIRA  
MARGARETH TOMAZ S  
MADEIRA

PERMISSÃO  
ACC  
CATEGORIA  
B

Nº REGISTRO  
05047820160

VALIDADE  
14/07/2020

1ª HABILITAÇÃO  
04/10/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO  
15/07/2015

Andrea Vaccinano  
Diretora de Aram. MG

ASSINATURA DO EMISSOR

05278415810  
MG470911611

DETRAN - MG - MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1100293004

PROIBIDO PLASTIFICAR

1100293004





# MADEIRA ADVOGADOS

Advocacia Pública & Privada



## CURRICULUM VITAE

### DADOS PESSOAIS

**Nome:** Bruno Tomaz Madeira.

**Nascimento:** 28 de fevereiro de 1983.

**Nacionalidade:** Brasileira.

**Naturalidade:** Divinolândia de Minas/MG.

**Estado Civil:** Casado.

**Profissão:** Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Minas Gerais sob o nº: 104.422, membro do Escritório Madeira & Madeira Sociedade de Advogados, CNPJ nº: 17.566.030/0001-62, com experiência consolidada nas áreas cível, administrativo, constitucional, público e eleitoral. Advogado militante na Comarca de Virginópolis em mais de 1000 (mil) processos, tais como Ações Cíveis Públicas, Ações de Improbidade Administrativa, Processos Eleitorais, Direito Público e Administrativo e interesses Municipais (Executivo e Legislativo), com atuação no TJMG, STJ, TCE/MG, TCU, STF e TSE.

### ESCOLARIDADE

#### **ENSINO SUPERIOR**

1 - **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG.**

Curso: Bacharelado em Direito.

Cidade: Belo Horizonte/MG.

Início: 2001.

Conclusão: 2005.

#### **ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

1 – **Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica Naves.**



# MADEIRA ADVOGADOS

Advocacia Pública & Privada



Orientador: Ulisses Brasil Lustosa.

Início: 2001.

Término: 2002.

Função: Estágio nas áreas Cível, Administrativo e Direito Público.

## 2 – Ministério Público de Minas Gerais – BH.

Período: 2002.

Término: 2003.

Função: Estagiário em Direito Tributário, Administrativo e Direito Público.

## 3 – Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN/MG.

Período: 2003.

Término: 2005.

Função: Estagiário em Direito Tributário, Administrativo e Direito Público.

## 4 – Escritório no Escritório de Advocacia e Consultoria Francisco Júnior e Mário Roberto.

Orientador: Francisco Borges Sampaio Júnior.

Período: Julho/2005 a Dezembro/2005.

Função: Estágio Supervisionado.

## CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

### 1 - Curso: Poder Legislativo Municipal - IEC - PUC/MG.

Início: janeiro/ 2008.

Conclusão: julho/ 2010.

### 2 - Curso: Direito Público – FADIVALE/GV.

Início: Abril/2011.

Conclusão; Agosto/2011.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

### 1 - Madeira & Madeira Sociedade de Advogados.



# MADEIRA ADVOGADOS

Advocacia Pública & Privada



Sede: Praça Dr. Parmênio, nº: 194, B, Centro, Virginópolis/MG,  
CEP: 39730-000, Tel: (33) 3416 2124.

Filial I: Rua Monsenhor Ayala, nº: 67, Centro, Divinolândia de  
Minas/MG, CEP: 39735-000, Tel: (33) 3414 1291.

Filia II: Avenida Minas Gerais, nº: 675, Apt. 701, Centro,  
Governador Valadares/MG, CEP: 35010.151, Tel: 3203 7729.

**2 - Assessor Parlamentar e Jurídico da Câmara Municipal de  
Virginópolis/MG.**

Período: 2009 / 2012, 2018 – atual.

**3 - Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Divinolândia de  
Minas.**

Período: 2007 a 2013, 2019.

**4 - Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Gonzaga**

Período: 2019-Atual.

**5 - Assessor Jurídico Câmara Municipal de Santa Efigênia de  
Minas.**

Período: 2013/atual.

**6 - Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Sardoá/MG.**

Período: 2013/atual.

**7 - Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG.**

Período: 2013/2016.

**8 - Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Divinolândia de  
Minas/MG.**

Período: 2008 a 2009.

**9 - Assessor Jurídico da Bancada Opositorista da Câmara  
Municipal de São Geraldo da Piedade.**

Período: 2009.

**10 - Assessor Jurídico da Bancada Opositorista da Câmara  
Municipal de Santa Efigênia de Minas.**



# MADEIRA ADVOGADOS

Advocacia Pública & Privada



Período: 2009/2012.

## **CURSOS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS**

### **1 – VIII Encontro dos Advogados de Minas Gerais - Seminário de Direito Constitucional.**

Promovido pela OAB/MG.

Período: de 19 a 20 de setembro de 2005.

### **2- Seminário Sobre Direito do Consumidor.**

Promovido pela Escola Superior de Advocacia de Minas Gerais.

Período: 29 e 30 de outubro de 2005.

### **3 - Curso Direito Administrativo.**

Escola Superior da Advocacia do Estado de Minas Gerais.

Período: 07 a 09 de fevereiro de 2006.

Carga-horária: 10 horas-aula.

### **4 - I Simpósio de Direitos Cíveis.**

Promovido pela OAB/MG.

Período: 08 e 09 de junho de 2006.

### **5 - I Seminário de Direito Público e Municipal.**

Promovido pela PUC/MG.

Período: 20 a 21 de outubro de 2007.

### **6 - V Encontro de Assessores Jurídicos das Câmaras Municipais.**

Promovido pelo CEAC/MG.

Período: 26 a 28 de outubro de 2008.

### **7 - Encontro Técnico TCE/MG e os Municípios.**

Promovido pelo TCE/MG.

Período: 26 a 28 de Julho 2012.

### **8 - XV Encontro de Assessores Jurídicos das Câmaras Municipais.**

Promovido pelo CEAC/MG.

Período: 17 a 21 de setembro de 2018.



# MADEIRA ADVOGADOS

Advocacia Pública & Privada



**9 - Encontro Técnico TCE/MG e os Municípios.**

Promovido pelo TCE/MG.

Período: 14 a 17 Agosto de 2018.

**10 - Curso Direito Administrativo Municipal**

Escola Superior da Advocacia do Estado de Minas Gerais.

Período: 07 a 09 de maio de 2018.

Carga-horária: 10 horas-aula

**BRUNO TOMAZ MADEIRA**  
OAB/MG 104.422

Janeiro / 2019.



Comissão de  
Sociedade de Advogados



**CERTIDÃO**

**A Secretaria Geral do Conselho  
Secional da Ordem dos Advogados do Brasil,  
Seção Minas Gerais, Dra. Helena Edwirges  
Santos Delamonica**

**CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no **Livro-próprio B-93, às folhas 171/173, sob o nº 3.896 (três mil, oitocentos e noventa e seis), datado de 10 (dez) de janeiro de 2013 (dois mil e treze)**, a sociedade de advogados denominada **"Madeira & Madeira Sociedade de Advogados"**, com sede na cidade de Virginópolis/MG, na Praça Doutor Parmênio, nº 194 B – bairro Centro, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Bruno Tomaz Madeira – OAB/MG 104.422 e Raquel Tomaz Madeira – OAB/MG 135.570**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze)** Eu, Marcele Cristina Alves da Silva, secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2013

  
**Helena Edwirges Santos Delamonica**  
Secretária Geral



- Esta certidão somente é válida acompanhada do Selo de Autenticidade -



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.566.030/0001-62 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/12/2012
NOME EMPRESARIAL MADEIRA & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADEIRA & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO PC DOUTOR PARMENIO	NÚMERO 194	COMPLEMENTO SALA: B;
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNODIV@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (33) 3416-2124 / (33) 8833-5901
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/01/2019 às 10:51:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MADEIRA & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 17.566.030/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:01:30 do dia 06/02/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/08/2019.

Código de controle da certidão: **911A.18B9.47D9.7373**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MADEIRA & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 17.566.030/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:01:30 do dia 06/02/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/08/2019.

Código de controle da certidão: **911A.18B9.47D9.7373**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



● IMPRIMIR ● ● VOLTAR ●

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17566030/0001-62  
**Razão Social:** MADEIRA E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Nome Fantasia:** MADEIRA E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** PCA DOUTOR PARMENIO 194 SL B / CENTRO /  
VIRGINOPOLIS / MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2019 a 19/02/2019

**Certificação Número:** 2019012102495022052393

Informação obtida em 24/01/2019, às 11:08:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIRA & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.566.030/0001-62

Certidão nº: 166720504/2019

Expedição: 24/01/2019, às 10:59:47

Validade: 22/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIRA & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.566.030/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIRGINOPOLIS  
MINAS GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2019

CNPJ: 17.566.030/0001-62

RAZÃO SOCIAL : MADEIRA E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço : Praç DR. PARMÊNIO MEIRA Número : 194  
Complemento : SALA ADVOGADO Bairro : CENTRO  
C.E.P. : 39730-000 Município : VIRGINOPOLIS UF : MG

RAMO DE ATIVIDADE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATIVIDADE PRINCIPAL  
01.01.06003 - ADVOGADO

18.307.512/0001-60  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VIRGINÓPOLIS  
RUA FÉLIX GOMES, Nº 290  
CENTRO - CEP 39.730-000  
VIRGINÓPOLIS - MG

Área do Estabelecimento: 0 m<sup>2</sup>

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
0000003540

CUC  
008481

NÚMERO DE CONTROLE  
000156/2019

OBSERVAÇÕES:

A VALIDADE DESTA ALVARÁ FICA CONDICIONADA AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS E  
DEMAIS AUTARQUIAS PERTINENTES.

VIRGINOPOLIS, 22 de janeiro de 2019

SETOR TRIBUTARIO

Vanuza Cristina Coelho Lacerda Ferreira  
Agente Administrativo  
Pref. Munic. de Virginópolis

AGENTE FISCAL

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 31/12/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIRGINOPOLIS  
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **MADEIRA E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Endereço: **Praça DR.PARMENIO** Número: **194**  
Complemento: **SALA B** Bairro: **CENTRO**  
C.E.P.: **39.730-000** Município: **Virginópolis** UF: **MG**

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC  
**008481**

NÚMERO DE CONTROLE  
**001432**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.  
**17.566.030/0001-62**

CERTIFICO QUE REVENDO OS LIVROS PRÓPRIOS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DESTA PREFEITURA NELES CONSTA O LANÇAMENTO DO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA, CONSOANTE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ORGÃO COMPETENTE DESTA PREFEITURA, RESSALVADO A FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADOS.

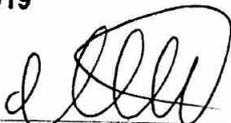
18.307.512/0001-60  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VIRGINÓPOLIS  
RUA FÉLIX GOMES, Nº 290  
CENTRO - CEP 39.730-000  
VIRGINÓPOLIS - MG

FINALIDADE DA CERTIDÃO:  
PARA FINS LICITATÓRIO

OBSERVAÇÕES:

VIRGINOPOLIS, 22 de janeiro de 2019

  
SETOR TRIBUTARIO  
Vanuza Cristina Coelho Lacerda Ferreira  
Agente Administrativo  
Prof. Munic. de Virginópolis  
MAT 0171

  
AGENTE FISCAL

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
24/01/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
24/04/2019

NOME: MADEIRA &amp; MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 17.566.030/0001-62

LOGRADOURO: PRAÇA PRAÇA DOUTOR PARMENIO

NÚMERO: 194

COMPLEMENTO: SL B,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39730000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VIRGINOPOLIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000312634791



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG E EMPRESA CONSULTORIA JURÍDICA MADEIRA & MADEIRA ADVOGADOS PARA OS FINS QUE EPECIFICAM

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado como a *Câmara Municipal Divinolândia de Minas*, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Presidente Odécio Bibiano da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº: MG-7.699.227 e portador do CPF nº: 001.619.156-04, residente à Rua Santana, 95 Centro, Divinolândia de Minas, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa *Consultoria Jurídica Madeira & Madeira Advogados*, inscrita no CNPJ: nº. 17.566.030/0001-62, com escritório localizado na cidade de Virginópolis/MG, na Praça Doutor Parmenio, nº. 194, Sala B, centro, representado pelo Sr. Bruno Tomaz Madeira, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 104.422, com escritório profissional à Praça Doutor Parmenio, nº. 194, Sala B, Centro, Virginópolis doravante denominado **Contratado**, formalizam contrato de prestação de serviços, com fulcro no procedimento de Inexigibilidade de Licitação, constante doas arquivos desta Casa Legislativa, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contratado prestará serviços de assessoria jurídico-administrativa ao Contratante, consistente na elaboração de pareceres, requerimentos, projetos de lei, apreciação de vetos, dentro outros afins.

**1.1** Os serviços ora contratados poderão ser executados no escritório profissional do Contratado.

**1.2** O Contratado representará o Contratante na qualidade de procurador na comarca de Virginópolis/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**2.1** O Contratado não poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento, salvo mediante autorização prévia do CONTRATANTE, exceto substabelecer procuração, com reservas de poderes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A subcontratação não isenta o Contratado de responsabilidade perante o Contratante pela execução do objeto contratado, em todos os termos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ocorrendo a hipótese prevista no caput desta cláusula, em caso de extinção unilateral do presente Contrato pelo Contratado serão indenizados apenas termos deste instrumento, não vinculado à SUBCONTRATADA para qualquer efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços, atendendo as solicitações do Contratante, inclusive pela observância das datas de audiência e prazos estipulados pela Justiça da Comarca de Virginópolis, desde que previamente cientificado.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos na Cláusula Quinta.

4.2 Corrigir monetariamente os valores ajustados em casos de possíveis atrasos no pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS**

5.1 Pela efetiva prestação dos serviços, o contratante pagará ao contratado, até o dia 31 (trinta e um) do mês subsequente ao da prestação de serviços, o valor global em R\$ 59.150,00 (cinquenta nove mil cento cinquenta reais).

5.1.1 Os valores serão pagos nas seguintes forma: dividido em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.929,17 (*quatro mil novecentos vinte nove reais e dezessete centavos*) e mais uma parcela a ser paga no mês de dezembro no valor de R\$ 4.929,17 (*quatro mil novecentos vinte nove reais e dezessete centavos*), em razão do trabalho em dobro pelo encerramento do exercício e prestação e contas.

5.1.2 O pagamento será efetuada a contratada através de conta bancaria.

5.2 Os valores estipulado na cláusula acima, não estão inclusos as diárias de viagens, inclusive transporte, exceto na execução dos serviços rotineiros aqui contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.2 As despesas de custeio do objeto deste contrato ocorrerão com recursos do orçamento da Câmara Municipal, por conta das dotações do Gabinete da Presidência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
01.031.0001.2002.3.3.90.35.02 – F 10	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Esse contrato poderá ser rescindido qualquer tempo pelo não cumprimento de suas cláusulas e condições ou a critério do contratante, sem qualquer ônus adicional não previsto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 A critério do CONTRATANTE poderão ser aplicadas as seguintes multas:

9.1.1 Multa diária no valor correspondente a até 1/10 (um décimo) por cento do valor dos pagamentos efetuados, devidamente corrigidos à época na infração na ocorrência dos seguintes fatos:

9.1.2 inobservância dos prazos estabelecidos no Contrato;

9.1.3 inobservância do nível de qualidade proposto para execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL**

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei Federal 8.666/93, com suas modificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Virginópolis –MG, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas de tudo cientes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
Odécio Bibiano da Silva  
Vereador Presidente  
Contratante

Divinolândia de Minas, 06 de fevereiro de 2019.

**CONSULTORIA JURÍDICA MADEIRA &  
MADEIRA ADVOGADOS**  
Bruno Tomaz Madeira  
Contratado

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS X  
CONSULTORIA JURÍDICA MADEIRA & MADEIRA ADVOGADOS.

**Processo Administrativo nº. 001/2019**  
**Inexigibilidade nº. 001/2019**

**Valor do contrato:** R\$ 59.150,00 (cinquenta nove mil cento cinquenta reais).

**Vigência do contrato:** 06/02/2019 à 31/12/2019.

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** 01.031.0001.2002.3.3.90.35.02 – F 10

**Foro:** Comarca de Virgíópolis/MG

  
**Geralda Pinto Mascena**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Processo Administrativo nº: 001/2019**  
**Inexigibilidade nº: 001/2019**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

**CONTRATADO:** Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica Madeira & Madeira Advogados, inscrita no CNPJ: nº. 17.566.030/0001-62, com escritório localizado na cidade de Virginópolis/MG, na Praça Doutor Parmenio, nº. 194, Sala B, centro.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II e § 1º e Art. 13, III e V da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. (Contratação de profissional de notório saber), nos termos da documentação inclusa).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 06 de fevereiro de 2019.

  
**Geralda Pinto Mascena**  
*Presidente da CPL*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ORDEM DE SERVIÇO**

**Processo Administrativo nº: 001/2019**  
**Inexigibilidade nº: 001/2019**

Na pessoa Dr. Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG nº 104.422, representante da empresa Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica Madeira & Madeira Advogados, inscrita no CNPJ: nº. 17.566.030/0001-62, com escritório localizado na cidade de Virginópolis/MG, na Praça Doutor Parmenio, nº. 194, Sala B, centro, a iniciar os serviços de assessor jurídico, conforme relacionado no Contrato nº. 001/2019, bem como nos termos e condições acordados no Contrato Administrativo.

Divinolândia de Minas, 06 de fevereiro de 2019.

**Odécio Bibiano da Silva**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE PUBLICAÇÃO**  
**Processo nº: 001/2019**  
**Inexigibilidade nº: 001/2019**

Pelo presente instrumento, Eu, Geralda Pinto Mascena Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, certifico que o Aviso de Licitação (Ratificação de Inexigibilidade) referente ao Processo Licitatório nº 001/2019 – Inexigibilidade nº 001/2019, contendo informações do Objeto do certame, foi devidamente publicado no quadro de avisos e publicações da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, a partir 06 de fevereiro de 2019.

Divinolândia de Minas, 06 de fevereiro de 2019.

  
**Geralda Pinto Mascena**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº: 001/2019**  
**Inexigibilidade nº: 001/2019**

No uso de sua atribuição a Comissão Permanente de Licitação, declara encerrado o presente certame licitatório, devidamente assinado e numerado pela servidora Luana Amaral Soares Figueiredo, nos termos da exigência da Lei de Licitações Públicas.

Declaramos ainda, que as etapas deste Processo foram executadas dentro das normas inseridas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo o presente.

*Divinolândia de Minas, 07 de fevereiro de 2019.*

  
Geralda Pinto Mascena  
Presidente da CPL



**Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG**  
**Extrato de Publicação do Contrato nº. 001/2019**

**Partes:** Câmara Municipal de Mantena X Madeira & Madeira Sociedade de Advogados

**Objeto:** Contratação Prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica Especializados para este Poder Legislativo.

**Valor Global:** R\$ 59.150,00 (cinquenta nove mil cento cinquenta reais)

**Vigência:** 06/02/2019 a 31/12/2019.



**Assunto:** Re: RES: RES: Publicação de Contrato  
**De:** Camara Municipal (camaradivinolandia@yahoo.com.br)  
**Para:** comercial@drd.com.br;  
**Data:** Quinta-feira, 7 de Março de 2019 14:32

Confirmo recebimento.

Grata.

Em Quinta-feira, 7 de Março de 2019 14:12, "comercial@drd.com.br" <comercial@drd.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo PDF dia da publicação.

**Favor confirmar recebimento.**

Att,

Renata.

332101 2103

Dpto Comercial.

---

**De:** Camara Municipal [mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 7 de março de 2019 08:23  
**Para:** comercial@drd.com.br  
**Assunto:** Re: RES: Publicação de Contrato

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas  
Praça José de Souza Madeira, 22 - Centro - Divinolândia de Minas  
Fone: 01.628.137/0001-58  
Telefone: 33- 3414 1132  
Favor encaminhar cópia da página publicada.

Atenciosamente,

Luana Figueiredo

Em Sábado, 2 de Março de 2019 10:41, "comercial@drd.com.br" <comercial@drd.com.br> escreveu:

Bom dia,

Gentileza enviar os dados para cadastro e emissão boleto.

Razão Social, CNPJ e endereço, telefone.

Aguardo retorno.

Att,

Renata.

**De:** Câmara Municipal [<mailto:camaradivinoilandia@yahoo.com.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 16:00

**Para:** [comercial@drd.com.br](mailto:comercial@drd.com.br)

**Assunto:** Publicação de Contrato



Boa tarde! Segue anexo extrato de contrato para publicação no Jornal Diário do Rio Doce, se possível amanhã ou sexta feira. Gentileza encaminhar nota fiscal para realização do pagamento e cópia do jornal com a referida publicação. Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 33-3414 1132 ou por este email.

Atenciosamente,

Luana Figueiredo



# Classificados & SERVIÇOS

10

Governador Valadares, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

**SENHORA BRACAS**  
VD apts 1, 2, 3 e 4 qts  
Av Brasil a partir 199mil  
99540 7193

**QUILÔ**

**RAIA**

**AL P Seguro**  
p 8 pessoas  
24

**IGUASA** car-  
temperada  
99966 5000

**Mudon BA**  
pl excursão  
4841 3271

**PORTO Seguro**  
da praia  
95

**QOSA** pour-  
no Carnaval  
46 347

**NDA**

**IEDERE**  
1392m² Et.  
partic 6/9  
05

**CENTRO**

**CHACARAS**  
VENDO Fazenda em  
Fres Gaspar - MG 92  
alg - 6 Milhões 99867  
8037 - Zap. de 25% em  
imóveis certo e apor.

**LANÇAMENTO** Vendo  
chacaras a 20 minutos  
de GV de até 20.000 m²  
a partir de 60 mil reais  
Diego-Creol MG 96732  
Tel: (33) 968502916

**GRA-DUQUESA**

APT 01 + 2 qts bh si cp  
az ar serv c/ bh 185 Ml  
968033393 C 20012

**LOURDES**

VD casa 434m² (3  
casas: 3 escrit) Terro:  
Carlos 1.200.000,00  
96867 8337 ac 30%  
em imóvel gado e car-  
126.

**NOVA VILA BRETAS**  
LT esquina 315M² prox.  
Viação Suzano 135mil  
968033393 C 20012

**UNIVERSITÁRIO**

**LOTEAMENTO UNI-VALE - OPORT** Vendo  
Lotes aparta de 300m2  
Parcelamento: em até  
150 parcelas iniciais e  
partir de R\$ 900,00

Valor a partir de R\$  
150.000,00 Telefone:  
968502916 Diego -  
CRECI-MG: 36732

**VERA CRUZ**

VD Casas 2qts si cor bh  
área serv e garagem 8  
125 ml MCMV. Entra-  
da facilitada 93.  
96841.2221 zap

**CARLOS AMARAL - VENDE**

**MORADA DO VALE**..... Cod. 2171  
1 suite + 2 quartos ban sala/cozinha e  
terrace gourmet e garagem ..... R\$ 220.000

**GRÁ-DUQUESA**..... Cod. 2030  
1 suite + 2 quartos ban sala/cozinha cor  
área serv c/ garagem..... R\$ 265.000

**TEMOS OUTROS IMÓVEIS EM  
OFERTA. FAÇA CONTATO!**  
33 9.8909.9399 - 3271.4090  
www.cortosamoremovels.com.br

**REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO  
BRASIL ESTADO  
DE MINAS  
GERAIS**

**CARTORIO DO MELHO - Oficial**  
Titular: Cálbio Vieira Quintão  
R. Santa Damor, 48 Lourenço  
1920-490, Governador Valadares-MG

**Faz saber que  
pretendem casar-se:**

**034534 - JOSÉ FAIXÃO GRA-  
CIANO CHAVES** de nacionalidade  
brasileira, solteiro, pedreiro,  
nascido em 11 de abril de 1975  
natural do município de Porto  
Seguro - BA, residente na Rua  
Rodolfo de Abreu, 277 CS, bairro  
São Paulo, Governador Valada-  
res-MG, filiação: BENEDITO CHA-  
VES e MARIA GRACIANA CHA-  
VES e a nubente VERENILDA  
MARTINS DE SOUZA de nacionalidade  
brasileira, divorciada,  
apresentada, nascida em 17 de  
dezembro de 1955, natural do  
distrito Nicolândia, município de  
Resplendor - MG, residente na  
Rua Rodolfo de Abreu, 277 CS,  
bairro São Paulo, Governador  
Valadares-MG, filiação: JOSE  
FRANCISCO DE SOUZA e DAMA-  
RIA MARTINS DE SOUZA.

**034535 - ROMÁRIO JÚNIO DA  
SILVA** de nacionalidade brasilei-  
ra, solteiro, auxiliar de almoxarifado,  
nascido em 17 de julho de  
1994, natural do município de  
Governador Valadares - MG, resi-  
dente na Rua Santa Clara, 239  
CS, bairro Mãe de Deus, filiação:  
CARLOS ALBERTO DA SILVA e  
MARLUCE PROCOPIO DA SILVA  
e a nubente IZABELLA BATISTA  
SOUZA de nacionalidade brasilei-  
ra, solteira, vendedora, nascida  
em 22 de maio de 1995, natural  
do município de Governador Vala-  
dares - MG, residente na Rua João  
P. Neves, 7 CS A, bairro São Cris-  
tóvão, Governador Valadares-  
MG, filiação: ROGERIO DA SILVA  
SOUZA e MARIA IZABEL BATIS-  
TA SOUZA.

**VENDO IMÓVEIS EM VIÇOSA - MG**  
JGrossi 98454-9210 - Creci 1118

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS LOBATO** - Aviso de licitação - Pregão Presencial para Registro de Preço nº 11/2019, do tipo menor preço item, objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Matias Lobato. Abertura prevista para 18/02/2019, com 08h00min. A sessão será realizada na Praça Arthur Sarmiento, 30 centro telefônica: (33)3324-1496. Vendedor: Bárbara Gonçalves - Prefeito Municipal.

**Câmara Municipal de Divinópolis de Minas/MG**  
Estrato de Publicação do Contrato nº. 001/2019  
Partes: Câmara Municipal de Matias A. Moreira e Madona Sociedade de Advogados  
Objeto: Contratação Prestação de serviços Advocacia e Consultoria Jurídica Especiais para este Poder Legislativo.  
Valor Global: R\$ 50.150,00 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta reais).  
Vigência: 06/02/2019 a 31/12/2019

**Prefeitura Municipal de Alagoas** Tomada pública nº 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 03/2018 Tomada em 11/02/2019. Processo Licitação nº 04/2018 - Preços nº 03/2018 - Partes: Prefeitura Municipal de Alagoas e Terço Vítor Balduino, Rua Assessoria 66 - Cruz 04 276-277/0301-00. Objeto: Realização e contratação de serviços de limpeza e manutenção em suporte técnico administrativo, com início a partir de 01/02/2019 até 31/12/2019. Valor global estimado R\$ 109.200,00. Base legal art. 3º, inciso II, alínea "b" § 1º da Lei 8666/93. Vendedor: Faria da Silva - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA/MG** - Aviso de Licitação - Processo Licitação nº 05/2019 - Tomada de Preços nº 01/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestar Serviço de Consultoria e Assessoria para preparação e elaboração de processo de Regularização Urbana, georreferenciamento geodésico e planta cadastral do município de Galileia, MG. Data de Abertura dos envelopes: 18/03/2019 as 09h. Aquisição do edital na sede da Prefeitura Municipal de Galileia - MG, e-mail: licitacao@galileia.mg.gov.br. Informações: galileia.mg.gov.br - site: galileia.mg.gov.br - telefone: (31) 32641308 Galileia - MG. Fernanda Serefim da Silva - Presidente CPL.

**Prefeitura Municipal de Galileia/MG** - Aviso de Licitação - Processo Licitação nº 06/2019 - Pregão Presencial nº 06/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de Atas Oficiais da Administração Municipal de Galileia, MG. Data de Abertura dos envelopes: 15/03/2019 às 09h. Aquisição do edital na sede da Prefeitura Municipal de Galileia, MG. e-mail: licitacao@galileia.mg.gov.br. tel. (31) 32641308 Galileia - MG. Fernanda Serefim da Silva - Presidente CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
AVISO DE ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ADICIONA REGISTRO DE PREÇOS  
A Prefeitura Municipal de Mantena vem publicar e Aditar o Aviso de Registro de Preços do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Licitação - FNDL, Pregão Licitação Para Registro de Preços nº 004/2019, para contratação de Preços de Registro de Preços nº 03/2019. Aditar o Registro de Preços nº 002/2019, aberturas e aquisição de 01 (um) mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos de Programa de Apoio à Indústria (PAI) nº 0398034914, para aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de informática de Mantena. Informações: E-mail: licitacao@mantena.mg.gov.br - Fone: (35) 3219-1424. Mariana Ribeiro da Silva - Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**  
A Prefeitura Municipal de Mantena vem publicar e Aditar o Aviso de Registro de Preços nº 03/2019, para contratação de Preços Presencial para Registro de Preços nº 03/2019, do tipo Menor Preço por Item, objeto sendo a contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos e outros materiais pertencentes ao patrimônio necessário das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Mantena, a saber: até 31 de março de 2019, às 09:00h, no local de Licitação da Prefeitura Municipal de Mantena, Av. São José, 716 - F. Andar - Centro - Mantena - MG. O Edital encontra-se à disposição da população em endereço eletrônico, em site oficial de Mantena: www.mantena.mg.gov.br. Informações: Fone: (35) 3219-1424. Mariana Ribeiro da Silva - Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**  
A Prefeitura Municipal de Mantena vem publicar e Aditar o Aviso de Registro de Preços nº 03/2019, para contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos e outros materiais pertencentes ao patrimônio necessário das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Mantena, a saber: até 31 de março de 2019, às 09:00h, no local de Licitação da Prefeitura Municipal de Mantena, Av. São José, 716 - F. Andar - Centro - Mantena - MG. O Edital encontra-se à disposição da população em endereço eletrônico, em site oficial de Mantena: www.mantena.mg.gov.br. Informações: Fone: (35) 3219-1424. Mariana Ribeiro da Silva - Pregoeira.

**EDIFÍCIO RIO BRANCO - CNPJ 28.612.901/0001-35**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Edital convocando os condôminos do Edifício Rio Branco, na 140, rua A e Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de maio dependência do Condomínio (garagem), de 18h, em primeira hora do meio dia, mês, ano e local, em segunda convocação de 15 minutos de presentes, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Ítem do exercício 2018 (março 18 a fevereiro 19)  
e 1919 para o período de março 2019 a fevereiro 2020  
e de interesse do Condomínio.

Gov. Valadares, 28 de fevereiro de 2019

*Raimundo*  
Condomínio do Edifício Rio Branco  
Samuel Coustá Matsuzono - Síndico

**ed Gov. Valadares contrata**

**Unimed**

**Auxiliar de Faturamento I**

**ATIVIDADES:**



# Classificados & SERVIÇOS

10

Comunicado - Validação, quanto aos, 16 de Fevereiro de 2019

**VENDO IMÓVEIS EM VIÇOSA - MG**  
J.GROSSI 98454-9210 - Cred:1118

Prédio comercial, 50 m², em Viçosa, MG. Excelente localização, próximo ao centro da cidade. Ideal para comércio ou indústria. Contato: J.Grossi, 98454-9210.

**REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Thiago Costa Vieira Oliveira  
governador@mg.gov.br

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
RUA DE SÃO BERNARDO, 100 - JARDIM SÃO BERNARDO - VIÇOSA - MG  
FONE: (31) 3233-1100

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**CHORO AMARILHO - VENDA**  
Lote 100, Choro Amarelo, Viçosa, MG. Área de 100m², com casa de 100m². Contato: (31) 3233-1100.

**REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Thiago Costa Vieira Oliveira  
governador@mg.gov.br

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
RUA DE SÃO BERNARDO, 100 - JARDIM SÃO BERNARDO - VIÇOSA - MG  
FONE: (31) 3233-1100

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**IMÓVEIS**  
Venda de terrenos e casas em diversas localidades de Viçosa e região. Contato: (31) 3233-1100.

**REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Thiago Costa Vieira Oliveira  
governador@mg.gov.br

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
RUA DE SÃO BERNARDO, 100 - JARDIM SÃO BERNARDO - VIÇOSA - MG  
FONE: (31) 3233-1100

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**IMÓVEIS**  
Venda de terrenos e casas em diversas localidades de Viçosa e região. Contato: (31) 3233-1100.

**REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Thiago Costa Vieira Oliveira  
governador@mg.gov.br

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
RUA DE SÃO BERNARDO, 100 - JARDIM SÃO BERNARDO - VIÇOSA - MG  
FONE: (31) 3233-1100

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**IMÓVEIS**  
Venda de terrenos e casas em diversas localidades de Viçosa e região. Contato: (31) 3233-1100.

**REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Thiago Costa Vieira Oliveira  
governador@mg.gov.br

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
RUA DE SÃO BERNARDO, 100 - JARDIM SÃO BERNARDO - VIÇOSA - MG  
FONE: (31) 3233-1100

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
RUA DE SÃO BERNARDO, 100 - JARDIM SÃO BERNARDO - VIÇOSA - MG  
FONE: (31) 3233-1100

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
RUA DE SÃO BERNARDO, 100 - JARDIM SÃO BERNARDO - VIÇOSA - MG  
FONE: (31) 3233-1100

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.

**UNIMED GOV. VALE DO RIO DOCE**  
CARGO: Auxiliar de Faturamento I  
Executar atividades administrativas realizando serviços de responsabilidade e concessão dentro de suas áreas, com o objetivo de atender às necessidades da Unimed.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.628.137/0001-58**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATADO: MADEIRA E MADEIRA**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**  
**01/01/2020 a 31/12/2020**

<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº.</b>	<b>01/2019</b>
<b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Nº.</b>	<b>01/2019</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.628.137/0001-58**

## **DESPACHO**

**DATA: 27 de dezembro de 2019**

Considerando que o Contrato decorrente de Processo Licitatório 01/2019, Inexigibilidade 01/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG e a Empresa MADEIRA E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 17.566.030/0001-62 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG.

Necessitará ser aditado conforme Cláusulas que dispõe sobre prazo.

Considerando que o Contrato tem vigência até 31/12/2019, informamos a necessidade de aditamento, tendo em vista que os serviços de contabilidade são essenciais para o bom funcionamento da Câmara para fazer acompanhamento das atividades do Setor de Contabilidade com encerramento do mês, elaborando-se balancete mensal acompanhado do balanço financeiro, patrimonial e orçamentário e outros serviços correlatos ao objeto, sabendo dessas obrigações da Câmara Municipal de claro que a atual empresa está executando seus serviços com um ótimo desempenho profissional atendendo a demanda dos serviços solicitados.

Portanto, torna-se necessário o aditamento do contrato de nº 02/2019, proveniente do processo de licitação 01/2019, Inexigibilidade 01/2019 com o objetivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global referente a 12(doze) meses de R\$70.200,00 (setenta mil e duzentos reais ).

Solicitamos ainda que seja convocado o departamento contábil para que informe se há previsão de dotação orçamentária para cobrir às despesas do aditivo ao contrato supracitado e ao departamento financeiro para que certifique a existência de recursos financeiros para acobertar a referida despesa tudo em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.628.137/0001-58**

Nestes termos, pede deferimento da Contabilidade e  
Tesouraria.

Atenciosamente,

---

**ODÉCIO BIBIANO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.628.137/0001-58**

**CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dado a solicitação que nos fora dirigido informa existir dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária deste exercício para o objeto; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>01.031.0001.2002.3.3.90.35.00</b>	<b>FICHA 10</b>
--------------------------------------	-----------------

Divinolândia de Minas, 27 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Contabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.628.137/0001-58**

**CERTIDÃO**

O Serviço de Tesouraria da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, atendendo despacho, **CERTIFICA** que há disponibilidade financeira para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA** a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, com o valor de R\$5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, tendo como fonte de recursos de acordo com o parecer da Contabilidade anteriormente.

Divinolândia de Minas, 27 de dezembro de 2019.

Francisco Birkino da Fonseca  
Tesouraria



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.628.137/0001-58**

**AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista os pareceres da Contabilidade e setor financeiro determino a Comissão Permanente de Licitação para com as cautelas e observância da Lei, dar início aos procedimentos necessários para se aditar o Contrato de n. 02/2019, do processo de licitação nº. 01/2019, INEXIGIBILIDADE n. 01/2019 firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG e **MADEIRA E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 17.566.030/0001-62.**

Encaminhamos em anexo cópia dos seguintes documentos:

- Despacho de termo aditivo da Diretoria.
- Resposta da Contabilidade e Tesouraria.

Divinolândia de Minas, 27 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ODÉCIO BIBIANO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.628.137/0001-58**

**DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria o presente Termo aditivo em obediência ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, e solicitar a emissão de parecer do 1º TERMO aditivo de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas, 27 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ODÉCIO BIBIANO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.628.137/0001-58**

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 02 /2019, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA MADEIRA E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, QUE TEM POR OBJETO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS”.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça José de Souza Madeira, número 22 - Centro – Divinolândia de Minas/MG, CEP 39.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Odécio Bibiano da Silva.

**CONTRATADO:** MADEIRA E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.566.030/0001-62, com endereço praça Doutor Parmenio, 194, sala B, centro, CEP 39.730-000, na cidade de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Bruno TOMAS MADEIRA, CPF 059.391.066-41.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04/02/2019, nos termos previstos em sua Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato que terá seu início a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1.O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) mês, é de R\$70.200,00 setenta mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA –DA DESPESA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.628.137/0001-58**

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrão por conta de recursos do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, com a seguinte dotação orçamentária:

<b>01.031.0001.2002.3.3.90.35.00</b>	<b>FICHA 10</b>
--------------------------------------	-----------------

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara, exarada no Processo Licitatório nº 01/2019, Inexigibilidade nº 01/2019 e encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na imprensa oficial do Município se for necessário.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Divinolândia de Minas, 27 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ODÉCIO BIBIANO DA SILVA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Madeira e Madeira Sociedade de**  
**Advogados**  
**CNPJ 17.566.030/0001-62**  
**Contratado**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.628.137/0001-58**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**PARTES:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
X  
MADEIRA E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Objeto do contrato:** Termo Aditivo do Contrato que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.

Data de assinatura do 1º TERMO Aditivo: 27/12/2019

Datado início do 1º TERMO aditivo de contrato: 01/01/2020.

Vigência: até 31/12/2020

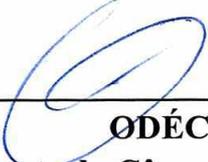
Valor do Termo Aditivo de Contrato: **o preço global do contrato é de R\$70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais.**

**Dotação Orçamentária:**

<b>01.031.0001.2002.3.3.90.35.00</b>	<b>FICHA 10</b>
--------------------------------------	-----------------

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso, no prazo legal.

Divinolândia de Minas, 27 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ODÉCIO BIBIANO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas